

➤ **Normas Especificas de Ordenamento do Território**

➤ **Orientações Fundamentais para Organização Territorial e Funcional**

Nos termos da Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 22 de Agosto, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro a classificação do solo determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção fundamental entre solo urbano e solo rural, assumindo-se o PROT como instrumento fundamental para a definição das orientações e directrizes de classificação e qualificação do solo à escala regional.

No enquadramento do Modelo Territorial as **orientações fundamentais para organização territorial e funcional** são:

1. **Polinucleação e integração territorial** - Desenvolver uma adequada hierarquização urbana municipal, devidamente articulada com o sistema urbano regional, integrando um conjunto de núcleos urbanos individualizados e dotados dos equipamentos e serviços adequados à sua posição hierárquica na rede urbana e à sua função específica, no quadro da criação de redes de complementaridades e da polarização do desenvolvimento das áreas rurais.

2. **Concentração do edificado** - Estabelecer modelos de usos e ocupação do solo que promovam a concentração da edificação em aglomerados urbanos ou núcleos rurais devidamente identificados e delimitados para o efeito, de forma a contrariar formas de povoamento disperso ou linear e a expansão difusa e extensiva dos aglomerados urbanos, privilegiando a reconversão, reestruturação, reabilitação ou requalificação dos espaços edificados existentes já servidos por infra-estruturas e equipamentos, face à proposta de novas áreas de expansão.

3. **Contenção, proporcionalidade e programação das áreas urbanas** - Adequar o dimensionamento e a estruturação do solo urbano com as necessidades existentes e previstas, considerando os diversos tipos de procura em termos de habitação, actividades económicas e outras funções urbanas e assegurar a sua execução programada.

4. **Qualidade urbana** - Assegurar a gestão das áreas urbanas através do recurso sistemático ao planeamento de pormenor com base em critérios exigentes de qualidade urbanística, bem como qualidade de vida e saúde dos habitantes, que promovam a reabilitação das áreas antigas e históricas, a devida dotação em equipamentos, infra-estruturas, espaços públicos e espaços verdes, a qualidade arquitectónica e a valorização da imagem urbana.

5. **Harmonização espacial dos usos e actividades** - Clarificar as aptidões e usos dominantes das várias parcelas do território e identificar as complementaridades e os usos e actividades incompatíveis, nomeadamente através da definição de afastamentos mínimos.

6. Acessibilidade e mobilidade sustentável - Coordenar o desenvolvimento e crescimento dos aglomerados urbanos e núcleos rurais com as principais redes de acessibilidades e transportes colectivos, de forma a fortalecer e integrar a rede urbana e a potenciar a relação cidade-campo, reduzindo a dependência em modos de transporte individual e contribuir para a economia energética.

7. Racionalização dos serviços públicos - Coordenar o desenvolvimento e crescimento dos aglomerados e do povoamento humano com as principais redes de equipamentos e infra-estruturas de abastecimento público, promovendo a concentração em áreas que potenciem a racionalização da utilização dos serviços.

8. Protecção e valorização dos recursos e valores naturais - Salvaguardar os sistemas e processos biofísicos que asseguram os bens e serviços ambientais necessários ao desenvolvimento das actividades humanas e os recursos fundamentais de solo e água, impedindo utilizações que ponham em causa a sua integridade e qualidade.

9. Prevenção e redução de riscos - Salvaguardar as áreas de risco hídrico, de incêndio, geológico e tecnológico de ocupações humanas que potenciem a situação de risco de pessoas e bens e promover instrumentos e medidas específicas de prevenção e protecção civil nas áreas já ocupadas.

Fonte: PROT OVT